

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)  
**LEI Nº 380/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***"Cria o Conselho Municipal de Esporte (CME) e dá outras providências."***

Ana Pereira Neta, prefeita municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Botumirim-MG aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criado, por meio desta lei, o novo Conselho Municipal de Esporte de Botumirim.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Esporte (CME) é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal De Esporte, ou órgão equivalente que venha a ser criado.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

**I-** Plenário;

**II-** Mesa Diretora;

**III-** Secretaria Executiva.

**Art.5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

**I-** Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

**II-** Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III-** Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

**IV-** Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**V-** Zelar pela memória do esporte;

**VI-** Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII-** Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

**VIII-** Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

**IX-** Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**X-** Elaborar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e seu respectivo Relatório Final de Execução.

**XI-** Acompanhar e propor gastos relativos ao FME – Fundo Municipal de Esportes.

**Art.6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

**I-** Dos representantes do Setor Público:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Turismo;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura;

**Parágrafo Único:** Caso a nomeação de representantes das secretarias supracitadas seja impossibilitada por qualquer motivo, poderá o prefeito municipal nomear membros de outra secretaria ou órgãos para representar o poder público no CME.

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

**II - Dos representantes da Sociedade Civil:**

- a)** Um representante dos profissionais da área de Educação Física ou academias de prática de esportes.
- b)** Um representante dos praticantes de esporte ao ar livre de várzea.
- c)** Um representante dos praticantes de esportes ao ar livre dá área urbana.

Parágrafo Único: Caso a nomeação de representantes da Sociedade Civil supracitada seja impossibilitada por qualquer motivo, poderá o prefeito municipal nomear membros de outras áreas, associações ou órgãos para representar a sociedade civil no CME.

**§ 1º** - Os órgãos e/ou entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, nos termos do Edital De Chamamento Para Composição Do CME, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** - É indispensável que os conselheiros nomeados, independentemente da sua representação, tenham afinidade e interesse pelo esporte local.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 12º** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** - Sempre que possível, a Secretaria Executiva será exercida por um servidor público municipal.

**Art. 15º** - No prazo máximo de noventa dias contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a consecução de suas finalidades.

**Art. 17º** - Esta lei revoga as disposições em contrário e revoga expressamente a Lei Municipal 161 de 06 de Novembro de 2009.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal